

REQUERIMENTO UTILIZADO PELAS CHAPAS REGIONAIS SOLICITANDO A INSCRIÇÃO E DECLARANDO CONCORDÂNCIA E ELEGIBILIDADE. ESSE DOCUMENTO SUPRE O ARTIGO 22 DO REGIMENTO ELEITORAL (RESOLUÇÃO CFP Nº 16/2018).

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA REGIONAL

Ilma (o). Sr(a). Presidenta (e) da Comissão Eleitoral Regional do CRP "X" Região - CER

Eu, _____ (nome), psicóloga(o), com inscrição em _____(CRP/número), na condição de "cabeça de chapa", solicito a inscrição da chapa _____, para concorrer ao processo de eleição regional, que será realizado nos dias 23 a 27 de agosto de 2019, de acordo com o disposto no Artigo 22, § 1º da Resolução CFP Nº 016/2018. Para tanto, junto a este requerimento, apresento relação nominal de "X" (escrever o número por extenso) candidatas (os) que concorrerão como efetivas(os) e dos "X" (escrever o número por extenso) que concorrerão como suplentes, além das respectivas declarações de concordância e elegibilidade.

Estou ciente que o § 4º do artigo 7º da Resolução CFP 016/2018 - Regimento Eleitoral recomenda que as chapas sejam compostas com 20% a 30% de reserva de vagas para negras e negros, e/ou indígenas e/ou pessoas com deficiência.

Desta forma, peço deferimento.

Local e data

Nome cabeça da chapa

RG: _____

Tels: _____

Declaro estar ciente do disposto no Regimento Eleitoral - Resolução n.º 016/2018, do Conselho Federal de Psicologia.

Nestes termos, solicito deferimento.

_____, XX ____ de _____ de 2019.

Assinatura _____

Endereço e telefone para contato: _____

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ELEGIBILIDADE

Eu, _____, brasileira(o),
psicóloga(o), CRP _____/_____, residente à _____

nos termos previstos no Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFP 016/2018, declaro que estou de acordo com minha candidatura à eleição Conselho Regional de Psicologia - CRP "X" Região pela Chapa _____.

Declaro também que, para minha inscrição, atendo às exigências constantes nos referidos instrumentos regimentais e normativos quanto à apresentação de candidaturas ao Conselho Regional de Psicologia - CRP "X" Região, consoante disposto nos artigos 8º, 9º da Resolução CFP 016/2018 - Regimento Eleitoral, citados abaixo:

Art. 8º É elegível para o Conselho Federal de Psicologia e para os Conselhos Regionais de Psicologia a psicóloga e o psicólogo que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;

III - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

IV - ter inscrição principal, mesmo que provisória:

a) no respectivo Conselho Regional e domicílio na jurisdição correspondente, quando concorrer ao Conselho Regional;

b) em Conselho Regional da região geográfica que pretende representar, quando concorrer a cargo de Secretário Regional do Conselho Federal de Psicologia e em qualquer Conselho Regional de Psicologia quando concorrer aos demais cargos daquele órgão;

V - inexistir contra si condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal, comprovada mediante declaração da candidata e do candidato;

VI - inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

VII - inexistir contra si condenação, por infração administrativa, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

VIII - estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito, desde que observado o parágrafo 1º do artigo 4º.

Parágrafo único. Todos os requisitos referidos no caput deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para o deferimento do pedido de inscrição das chapas.

Art. 9º São impedimentos para a candidatura ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Psicologia, além dos constantes do artigo anterior:

I - ocupar cargo na Diretoria de Conselho de Psicologia, seja Regional ou Federal, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;

II - ocupar cargo na Comissão Gestora da Seção de Base Estadual, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;

Parágrafo único. Caso haja inscrição de candidatura em data anterior ao prazo previsto no inciso I e II deste artigo, deve a candidata e o candidato não ocupar cargo na Diretoria de Conselho de Psicologia, seja Regional ou Federal, ou na Comissão Gestora da Seção de Base Estadual a partir da data de inscrição da sua candidatura.

III - ocupar cargo ou função com vínculo empregatício, ou manter contrato de prestação de serviço com os Conselhos de Psicologia;

IV - ter sido afastado, em um dos dois mandatos anteriores, por falta ou abandonado ou renunciado o mandato de Conselheiro Regional ou Federal,

resultante de eleição para membro efetivo ou suplente, exceto quando comprovadamente houve impedimento por motivo de saúde ou mudança de residência para outra jurisdição ou país, no caso de Conselheira e Conselheiro Regional, e saúde ou mudança de país, no caso de Conselheira e Conselheiro Federal.

**V - integrar qualquer Comissão Eleitoral, seja em nível regional ou federal;
VI - durante dois mandatos eleitorais, após condenação, por decisão transitada em julgado, em Processo Disciplinar Funcional, regulamentado pela Resolução CFP nº 006/2007, ou legislação posterior que a substitua, por irregularidades de natureza administrativa ou financeira, quando no exercício de mandato de Diretora e Diretor, Conselheira e Conselheiro efetivo ou suplente em exercício, de Conselho Regional ou Federal de Psicologia.**

Local/Data

Assinatura